

PROJETO DE LEI N° 4.199/2020

EMENDA N° ____/2020 (DO SR. GENERAL GIRÃO)

O 12º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Serão aplicados, no relacionamento trabalhista com a tripulação das embarcações afretadas no Programa BR do Mar, em operação em águas brasileiras, inclusive para marítimos brasileiros contratados pela subsidiária integral no exterior, as regras trabalhistas da bandeira de registro da embarcação. (NR)

Parágrafo Único Os marítimos brasileiros, ao serem contratados pela subsidiária integral, assinarão termo de compromisso de são regidos exclusivamente pela legislação da bandeira, reconhecendo, de forma individual ou coletiva, que serão observadas as regras estabelecidas por organismos internacionais devidamente reconhecidos, referentes à proteção às condições de trabalho, segurança e meio ambiente a bordo de embarcações, sem acréscimo de reclamações adicionais pelo fato da operação da embarcação ocorrer exclusivamente em águas brasileiras. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de afretamento de embarcação estrangeira a tempo da subsidiária integral da EBN no exterior é muito importante para redução de custos das EBN e por conseguinte a redução de custos aos usuários da cabotagem. A mão-de-obra, não necessariamente o salário que os marítimos recebem, mas sim o custo tributário, representa uma parte significativa deste custo e deve ser levada em consideração para se atingir o objetivo da norma.

A Convenção do Trabalho Marítimo MLC 2006, recentemente internalizada pelo Brasil fortalece o link da bandeira com a legislação e isto pode ser extremamente benéfico para viabilizar o efetivo efeito desejado do Programa BR do Mar, entretanto o texto proposto no PL 4.199 não dá a devida segurança jurídica para a contratação de brasileiros pela subsidiária integral no exterior, o que nos leva a propor a emenda de forma a confirmar a importância da MLC 2006 bem como ficar patente



* C D 2 0 6 8 4 3 2 5 4 4 0 0

que esta é a lei que valerá para aquela embarcação sem que reclamações trabalhistas venham a ser pleiteadas tendo como base a legislação brasileira pelo simples fato da embarcação estar trabalhando em águas do Brasil.

Sala de Comissões, em

de 2020.

General Girão

Deputado Federal (PSL/RN)

Documento eletrônico assinado por General Girão (PSL/RN), através do ponto SDR_56122,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.

